

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Ref. Pregão Eletrônico nº 90045/2025

CEVIPA – CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de nº 25.219.005/0001-30, sediada na Rua Isaías Régis de Miranda, nº 210, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81630-050, representada por seu sócio **Adenilton Matozo de Souza**, CPF nº 025.365.849-76, vem, por meio de seus advogados devidamente constituídos (procuração no doc. 01), respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a classificação da E.P.S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 51.461.398/0001-02), no Pregão Eletrônico acima indicado, pelos fundamentos que seguem.

I. SÍNTESE DA CLASSIFICAÇÃO CONTESTADA

1. A E.P.S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA foi aceita e habilitada na licitação. No entanto, sua proposta encerra vícios que comprometem diretamente a exequibilidade e a legalidade da contratação.
2. Como veremos a seguir, a proposta da E.P.S apresenta:
 - a. omissão das contribuições previdenciárias incidentes sobre a supressão do intervalo intrajornada, de modo contrário à jurisprudência da Receita Federal;
 - b. alteração injustificada e não comprovada dos percentuais de desligamento com base em dados do CAGED, com redução artificial dos encargos rescisórios.
3. Trata-se de composição de custos que viola frontalmente o dever de exequibilidade das propostas, razão pela qual a empresa deve ser desclassificada.



II. DA ILEGALIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS: SUPRESSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO INTERVALO INTRAJORNADA

4. A E.P.S deixou de prever, em sua planilha de custos, a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o valor correspondente à supressão do intervalo intrajornada, com base em declaração genérica e sem qualquer amparo técnico ou contábil.

5. Entretanto, a Receita Federal já pacificou o entendimento de que a supressão total ou parcial do intervalo intrajornada constitui verba de natureza remuneratória, **sujeita à incidência de INSS patronal**, conforme demonstram as Soluções de Consulta abaixo:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. INTERVALO INTERJORNADA INDENIZADO. BASE DE CÁLCULO.** Após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, a **verba paga em razão da supressão** parcial ou total do **intervalo** interjornada ou **intrajornada integra a base de cálculo das contribuições sociais** previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição. SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 7 DE JUNHO DE 2023. (**Solução de Consulta nº 64 - Cosit, 28/03/2024**)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO. BASE DE CÁLCULO.** Após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, ocorrida em 11 de novembro de 2017, a **verba paga em razão da supressão** parcial ou total do **intervalo intrajornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias** sobre a folha de salários e salário-de-contribuição. Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa de 1988, art. 195, I, a, e II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 20, art. 22, I, e art. 28, I; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, artigo 71, § 4º; Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, art. 1º e art. 6º. (**Solução de Consulta nº 108, Cosit, 14/06/2023**)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO.** A **verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada** de que trata o § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, **integra a base de cálculo para fins de**

incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário de contribuição. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 7 DE JUNHO DE 2023. Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa de 1988, art. 195, I, a, e II; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 20, 22, I, e 28, I; Decreto-Lei nº 5.452, de 1946, art. 71, § 4º; Lei nº 13.467, de 2017, arts. 1º e 6º. **(Solução de Consulta nº 4054, Disit/SRRF04, 01/11/2023).**

6. Não são entendimentos isolados. A jurisprudência administrativa da Receita Federal é composta por, pelo menos, outras 28 decisões no mesmo sentido, o que dá a esse entendimento o caráter de consolidado.

7. E por que isso é relevante? A não incidência previdenciária sobre tal verba reduz artificialmente o custo da proposta e compromete sua exequibilidade. Essa prática viola, portanto, o art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.¹

8. No limite, essa omissão acarretará futuros aditivos contratuais, em prejuízo ao erário e, atualmente, à isonomia entre os licitantes. Daí que a desclassificação da recorrida é a única saída possível.

III. MANIPULAÇÃO INJUSTIFICADA DOS DADOS DO CAGED PARA REDUÇÃO ARTIFICIAL DOS ENCARGOS RESCISÓRIOS

9. Durante a análise da planilha de custos apresentada pela empresa E.P.S, constatou-se também que a empresa adotou percentuais distintos para a composição dos custos com desligamentos. A comparação, aqui, é com percentuais oficialmente publicados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE).

10. Se a E.P.S trouxe percentuais distintos, ela deveria ter comprovado o motivo. No entanto, não apresentou qualquer documento comprobatório que justificasse a adoção de tais parâmetros próprios. Ela se valeu apenas de uma simples declaração unilateral, desprovida de respaldo técnico ou estatístico.

¹ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11. O “Caderno Técnico – Vigilância 2019/PR”, documento público e reconhecido como referência para o setor, apresenta os seguintes percentuais médios para o Estado do Paraná:

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	62,97%
Demissão COM justa Causa	2,32%
Desligamentos OUTROS TIPOS	34,71%
SEM justa Causa - AP INDENIZADO	56,67%
SEM justa Causa - AP TRABALHADO	6,30%

12. Por sua vez, a E.P.S adotou os seguintes percentuais:

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	23,15%
Demissão COM justa Causa	1,33%
Desligamentos OUTROS TIPOS	75,52%
SEM justa Causa - AP INDENIZADO	20,84%
SEM justa Causa - AP TRABALHADO	2,32%

13. Apesar de utilizar os dados do CAGED como base de referência, a E.P.S alterou os percentuais dos tipos de desligamento, de forma unilateral, sem qualquer comprovação.

14. Ela **não apresentou** RAIS, relatório contábil, balanço, folhas de pagamento ou qualquer outro documento que **comprovasse que os percentuais adotados em sua planilha condizem com o histórico de sua própria folha de pessoal**. A simples juntada de declaração genérica não supre a exigência de veracidade e exequibilidade da proposta.



15. Essa **manobra reduziu significativamente os valores provisionados** para (i) multa rescisória de FGTS; (ii) verbas indenizatórias (aviso prévio, férias e 13º) e (iii) encargos previdenciários incidentes.

16. Trata-se de mais um ponto, portanto, que gera a desclassificação da E.P.S.

IV. PEDIDOS

17. Diante do exposto, **requer-se**, respeitosamente, desta d. Comissão, o **provimento do recurso administrativo**, para rever a decisão de classificação da E.P.S, diante de sua inexecutabilidade quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre a verba paga pela redução do intervalo intrajornada.

Curitiba, 9 de julho de 2025.


ÉRICO KLEIN
OAB/PR 70.041


ANDRÉ PORTUGAL
OAB/PR 70.096


VICTOR GRESSLER
OAB/PR 118.661



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CEVIPA – CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 25.219.005/0001-30, sediado à Rua Isaias Regis de Miranda, nº 210, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81630050, representa por seu sócio, ADENILTON MATOZO DE SOUZA, portador do CPF de nº 025.365.849-76 e domiciliado no endereço acima.

OUTORGADOS: KLEIN, PORTUGAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PR sob o nº 6.042 e no CNPJ sob o nº 27.368.140/0001-73, com endereço profissional à Rua Dr. Manoel Pedro, 365, Sala 604, Cabral, CEP 80035-030, Curitiba/PR, especialmente os advogados **ANDRÉ FELIPE PORTUGAL**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 70.096, e-mail andre@kleinportugal.com.br, **ÉRICO PRADO KLEIN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 70.041, e-mail erico@kleinportugal.com.br., **DIANA DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR 97.643, e-mail diana@kleinportugal.com.br; **VICTOR GRESSLER WONTROBA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 118.661; **AUGUSTO ROTONDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR 123.195, e-mail augusto@kleinportugal.com.br.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para atuar em processos licitatórios em favor da OUTORGANTE podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome da OUTORGANTE, ajuizar ação, tratar de questões administrativas, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Curitiba/PR, em 24 de março de 2025.

ADENILTON MATOZO

DE SOUZA:02536584976

CEVIPA – CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI

Assinado de forma digital por

ADENILTON MATOZO DE

SOUZA:02536584976

Dados: 2025.04.03 13:31:35 -03'00'